C N P J No 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL N.º 549/2010

DE 30 DE MARÇO DE 2010

"Cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Pontal do Araguaia - MT e dá outras providências".

GERSON ROSA DE MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º- Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Pontal do Araguaia – MT e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Pontal do Araguaia-MT, através do Processo nº. 53000.051102/2007.

Art. 2º- O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art. 3º- O Conselho Gestor do Município de Pontal do Araguaia - MT tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

CAPÍTULO II

Seção I

Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 4°- A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

Seção II

Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 5°- O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

I - Realizar a gestão do Telecentro;

ESTADO DE MATO GROSSO



Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

- II- Guiar todo o processo de começar o Telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;
 - III- Ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;
 - IV- Organizar o uso do Telecentro pela comunidade;
- V- Assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;
- VI- Assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;
- VII Organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;
 - VIII Organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;
 - IX Coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;
 - X Regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;
- XI Realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

Parágrafo único- Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia-a-dia do Telecentro.

Seção III

Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário

- Art. 6°- O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:
- I Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;
- II- Igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais;
- Art. 7º- A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:
- I Participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;
 - II Desenvolvimento social e econômico da comunidade;
- III Aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;
 - IV Redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;
 - V Capacitação da população e inseri-la na sociedade.







CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

Seção I

Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 8°- Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Pontal do Araguaia- MT, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão do Telecentro.

Art. 9°- O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal, das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

Seção II

Da Composição do Conselho Gestor

- Art. 10- O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.
- § 1º- O Conselho Gestor está vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- § 2º- O Conselho Gestor será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os seguintes critérios:
- I Sendo (02) representantes do governo: ambos ligado à Secretaria Municipal de Educação e
 Cultura e indicados pelo Prefeito Municipal;
- II 03 (três) representantes da sociedade civil organizada. dentre representantes das entidades e organizações (associações de moradores, associação comercial e empresarial, associação de pais e amigos dos excepcionais, Rotary Club, Sindicatos e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), escolhidos bienalmente e indicados pelas próprias entidades.
- § 1º- A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor serão oficializados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 11- O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.
- § 1º- Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 alternadas, no período de 1 (um) ano.
- § 2º- Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor





CNPJ N° 33.000.670/0001-67

- Art. 12- A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.
- Art. 13- O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:
 - I Plenário;
 - II Presidente:
 - III Vice-Presidente;
 - IV Secretária: e
 - V Vice-Secretária.
- Art. 14- O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência do Conselho.
- Art. 15- As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:
 - I Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
 - II- Representar externamente o Conselho Gestor:
 - III Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV Preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia e submetê-la à apreciação do
 Plenário;
 - V Fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI Expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;
 - VII- Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
 - VIII Decidir sobre as questões de ordem;
 - IX- Convocar reuniões ordinárias, e as extraordinárias quando necessário;
 - X Propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;
- Art. 16- Ao Vice-presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.
- Art. 17- São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:
 - I Organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
 - II Responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;
- III Secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV Distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;
 - V Preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;
 - VI Responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;



CNPJ N° 33.000.670/0001-67

VII - Assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente.

VIII - Comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 faltas consecutivas não justificadas, ou 5 intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;

IX - Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário ou pelo Plenário.

Art. 18- As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento Interno, em segunda convocação.

Parágrafo único-Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19- Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município (jornal de circulação regional), e sua respectiva posse.

Art. 20- Esta lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Executivo referente à gratificação de função para servidor, ou nomeação em caso de cargo comissionado.

Art. 21- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal